



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

– Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões

## “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### PROJETO DE LEI N° 1603/2024



Reconhece a tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.  
**Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**Resumo da matéria** – tem o objetivo de preservar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração de renda e aquecimento da economia da cidade.

**Parecer pela constitucionalidade** – matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

**AUTOR(A): Dep. ADRIANO GALDINO**

**RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R N° 256 /2024

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1603/2024, do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual “Reconhece a tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer a Festa de São Sebastião, realizada no município de Olivedos – PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba.

O parlamentar autor justifica sua proposição nos seguintes termos:

*O presente Projeto de Lei visa reconhecer a tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.*

*Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3º, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.*

*Nesse sentido, considerando que, o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo. E, sua preservação significa, principalmente, cuidar dos bens aos quais esses valores são associados.*

*Considerando ainda que, o objetivo principal da preservação do patrimônio cultural é fortalecer a noção de pertencimento de indivíduos a uma sociedade, a um grupo, ou a um lugar, contribuindo para a ampliação do exercício da cidadania e para melhoria da qualidade de vida.*

*Nesse diapasão, o projeto de lei em análise tem o objetivo de preservar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.*

*Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração de renda e aquecimento da economia da cidade.*

*Pela sua dimensão e importância religiosa e cultural para a região e para o Estado da Paraíba, torna-se necessário reconhecer a tradicional Festa de São Sebastião, em Olivedos/PB, como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba, a fim de se colabore com a atenção necessária a essa maneira tradicional de expressão religiosa e cultural, promovendo-se a sua consolidação e desenvolvimento.*

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“**Art. 7º** São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 1603/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

  
DEP. CAMILA TOSCANO

**Relator(a)**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, é pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 1603/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

Carmen Lucia P. de Souza Filho  
DEP. LUCINHA LIMA  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro